

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**

**EDITAL RETIFICADO Nº 037/2022**

**PROCESSO Nº 045/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, na forma de seu contrato social, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado.

## 1. DESCRITIVO DO EDITAL

Ao analisar o edital é possível verificar que o item 121 traz exigência tecnicamente desnecessária e que restringe consideravelmente o rol de licitantes, sem com isso trazerem quaisquer benefícios para a GLICOSE DESIDROGENASE.

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose **desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose**. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O2.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;
2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;
3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;
4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO<sub>2</sub> sempre estará ao redor de 70 mmHg.
5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;
6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a **DESIDROGENASE**.

## 2. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha

um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993). Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

### 3. PEDIDO

Diante do exposto, requer que essa Administração se digne de aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles **que utilizam a oxidase**, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferece qualquer prejuízo para os usuários.

Em **anexo**, seguem algumas decisões publicadas por outros órgão públicos que, ao se depararem com os argumentos apresentados se dignaram de alterar o texto do edital em benefício da Administração e dos cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 9 de junho de 2022.

**ANNELIZA ARGON**  
**VIEIRA DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por  
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS  
SANTOS  
Dados: 2022.06.09 13:51:43 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
**DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**ERRATA DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02711/2021.**

O MUNICÍPIO DE PIRAI, através da SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material médico cirúrgico para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, COMUNICAR que fica alterado o EDITAL desta licitação, nos seguintes termos:

**I. NO PREÂMBULO DO EDITAL:**

a) **ONDE SE LÊ:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021

**LEIA-SE:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

b) **ONDE SE LÊ:** (...) torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 02/02/2022 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**LEIA-SE:** (...) torna público para conhecimento dos interessados que na data do **dia 14/02/2022 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520 de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**II. CLÁUSULA 6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

a) **SUBITEM 6.7 “ g ”:**

**ONDE SE LÊ:** Declaração que caso a tira de teste (Item 143), não seja compatível com o aparelho da “ROCHE”, deverá ceder no ato da entrega do material 500 (quinhentos) aparelhos para que seja feita a troca dos já existentes, e mais 200 (duzentos) para que seja entregue de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

**LEIA-SE:** Declaração que caso a tira de teste (Item 143), não seja compatível com o aparelho da “ROCHE”, deverá ceder no ato da entrega do material 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos para que seja feita a troca dos já existentes.

**III – ANEXO I (Descrição do Objeto)**

b) **Item 10:**

**ONDE SE LÊ:**

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valores Estimados	
				R\$ Unit.	R\$ Total
10	und	28.500	AGULHA P/ CANETA – INSULINA 4MM X 0,23MM 32G	18,72	533.520,00





**LEIA-SE:**

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valores Estimados	
				R\$ Unit.	R\$ Total
10	und	28.500	AGULHA P/ CANETA – INSULINA 4MM X 0,23MM 32G	0,40	11.400,00

**b) Item 143:**

**ONDE SE LÊ: TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** - Fita ou tira reagente para medição quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neonatal que não sofra interferência do oxigênio (glicose desidrogenase). Com método/sistema de leitura amperométrica ou fotométrica e faixa de medição entre 10 mg/dl a 600 mg/dl. A embalagem deve ter no mínimo 50 e no máximo 100 tiras. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, nº. lote, fabricação, validade e nº. do reg da ANVISA. Cada tira ou fita reagente corresponde a uma unidade. As fitas ou tiras reagentes devem ser compatíveis c/ os aparelhos fornecidos e não podem sofrer interferência do oxigênio.

**LEIA-SE: TIRA DE TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** - Fita ou tira reagente para medição quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neonatal que não sofra interferência do oxigênio (glicose desidrogenase), **como também aqueles que utilizam a oxidase**. Com método/sistema de leitura amperométrica ou fotométrica e faixa de medição entre 10 mg/dl a 600 mg/dl. A embalagem deve ter no mínimo 50 e no máximo 100 tiras. A embalagem de acondicionamento das tiras deve trazer externamente os dados de identificação, procedência, nº. lote, fabricação, validade e nº. do reg da ANVISA. Cada tira ou fita reagente corresponde a uma unidade. As fitas ou tiras reagentes devem ser compatíveis c/ os aparelhos fornecidos e não podem sofrer interferência do oxigênio.

**c) EXCLUAM-SE O ITEM 174:**

**174 – LEITOR DE GLICOSE POR SENSOR, APLICADO NA PARTE SUPERIOR DO BRAÇO**, leitura da glicose por scanner via leitor ou smarthphone compatível, obtém dados atualizados da glicose e histórico glicêmico. Resistente à água. Sensor com duração de até 14 dias. Kit composto de leitor e sensor.

Pirai, 01 de fevereiro de 2022.

Setor de Compras e Licitações

**PREFEITURA DE PIRAI – RJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**  
**PROCESSO Nº 02711/2021**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

**A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao Edital.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAL**

Ao analisar o edital é possível verificar que o descritivo do item 143 traz exigência tecnicamente desnecessária, que restringe consideravelmente o rol de licitantes sem com isso, trazer qualquer benefício para a Administração. Qual seja:

#### **Química Enzimática Desidrogenase**

Como será demonstrado a seguir, as características técnicas impugnadas são desnecessárias por não trazerem nenhum benefício ou vantagem para a Administração ou para o usuário.

### **2. ABORDAGEM TÉCNICA**

#### **2.1. ENZIMA DESIDROGENASE**

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose oxidase sofre variações relacionadas às condições atmosféricas (umidade e pressão), pela maior ou menor presença de O<sub>2</sub>, por outro



# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## PARECER

Do: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Para: Diretoria de Saúde

Ref: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Tiras Reagentes para pacientes insulinos-dependentes."

Aportou a esta municipalidade solicitação de impugnação interposto pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, protocolizado em 07/04/2022, portanto tempestivamente, em face do pregão em epígrafe.

Trata-se de questionamento referente ao descritivo do único item a ser licitado.

Alega a empresa que a exigência constante no item é desnecessária, não oferecendo nenhuma vantagem a administração, diminuindo assim o rol de futuros participantes deste certame, por caracterizar direcionamento a uma marca específica.

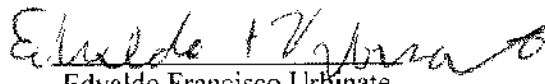
Diante do exposto, esta Comissão de Licitação resolve:

Por se tratar de informação técnica e específica do objeto pretendido nesta licitação, entendemos que a diretoria requisitante deve se manifestar em relação a este pedido, não cabendo a esta comissão qualquer manifestação.

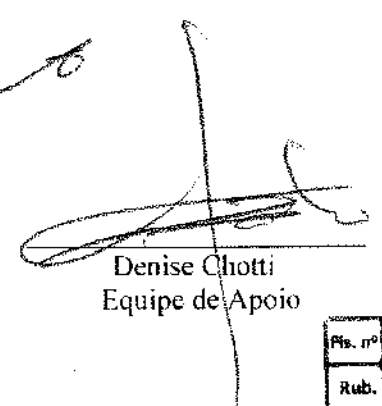
Deste modo, encaminhe-se a diretoria requisitante para manifestação que julgar necessária, e após ao Exmo. Prefeito para ciência e ratificação ou reforma da decisão.

Bocaina, 11 de abril de 2022.

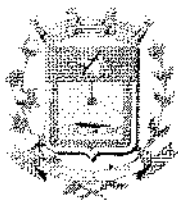
Assinam em comum acordo:

  
Edvaldo Francisco Urbinato  
Pregoeiro

  
Angela Cristina Del' Bianco  
Equipe de Apoio

  
Denise Chotti  
Equipe de Apoio

Fls. nº	040
Rub.	



# Prefeitura Municipal de Bocaina

## Diretoria de Saúde

Rua Alvarenga Rangel, 254

3666-1321 Bocaina - SP

Ofício nº 21/2022

Bocaina, 11 de abril de 2022.

Ao Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Bocaina

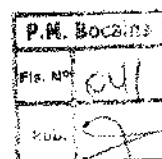
Em resposta ao protocolo nº 683/2022 pedindo a alteração do descritivo para que se aceite tanto a tecnologia fotométrica e a amperométrica, venho por meio deste manifestar o **ACEITE** desta diretoria para que o descritivo seja modificado conforme abaixo.

**DESCRITIVO:** Tiras reagentes para teste de glicemia. Com qualquer química enzimática, com leitura em monitor portátil, de fácil calibragem, método de leitura fotométrico ou amperométrico, com sensibilidade na faixa de medição entre 20mg/dl a 600mg/dl, aceitando-se valores inferiores à 20mg/dl e superiores a 600mg/dl. A empresa vencedora se compromete a fornecer e/ou substituir, caso necessário, um monitor por paciente ao ano e estar ciente de que o fornecimento do monitor não está atrelado à aquisição de qualquer quantidade de fitas reagentes, ficando responsável pela manutenção e assistência técnica dos monitores se necessário.

Sem mais para o momento, qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Kellen Cristina Carinhato  
Diretora de Saúde







# Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

## AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022

Objeto: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Tiras Reagentes para pacientes insulino-dependentes."21."

A Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO** a **SUSPENSÃO** da presente sessão de licitação por prazo indeterminado por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Informações Complementares: na Sala de Licitações e Contratos / Departamento de Compras desta Prefeitura, de Segunda a Sexta Feiras, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas. Maiores informações através do telefone (14) 3666-8000 ramal 8003 ou pelo e-mail [compras@bocaina.sp.gov.br](mailto:compras@bocaina.sp.gov.br).

Bocaina, 11 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO  
GIRO:19100181803

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
GIRO:19100181803  
Dados: 2022.04.11 15:44:06 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**

Marco Antonio Giro  
Prefeito Municipal de Bocaina

